



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 813 (de 27/04/92)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO
DE SEU CUMPRIMENTO E CLÁUSULA DE
RETROCESSÃO

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Município de Congonhal fica autorizado a doar com encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão à empresa privada FERTIMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 66.197.963/0001-35 e no Estado/MG sob o nº 179.759962.00090, o terreno urbano com área de 4.471,43 M2, localizado à margem esquerda da Br-459, Km 83,5, à altura do nº 2154 - Congonhal/MG derivado do todo da escritura pública - Cartório de Congonhal, livro nº 167, folha 133 c/verso.

Art.2º - A doação autorizada nesta lei deverá ser gravada dos seguintes encargos (negativos e positivos) à donatária, com os respectivos prazos de cumprimento, estabelecendo-se pena respectiva de retrocessão, a saber:

I - A donatária fica proibida de exercer qualquer atividade que resulte em poluição do ar ambiente da cidade de Congonhal, bem como do ar ambiente contíguo à mesma donatária.

II - A donatária fica proibida de exercer qualquer atividade que resulte em poluição de água no Município de Congonhal.

III - A donatária ficará obrigada a manter uma média de quinze pessoas empregadas e/ou contratadas nos quadros de pessoal da mesma, nos primeiros cinco anos contados a partir do início das atividades da mesma.

IV - A donatária ficará obrigada ainda a manter produção anual de doze mil toneladas de adubos gerais, nos primeiros cinco anos contados a partir do início das atividades da mesma.

V - A donatária fica ainda obrigada a dar prefe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

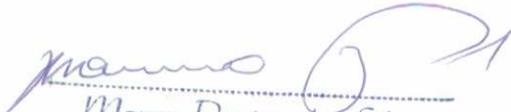
rência a pessoas e empresas de Congonhal na concessão de empregos diretos e indiretos.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Os encargos tratados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser cumpridos pela donatária nos primeiros dez anos de sua existência, bem como por qualquer eventual sucessora de qualquer natureza, após o que observar a legislação pertinente e vigente à época.

Art.3º - A doação tratada nesta lei ficará ainda gravada de intransferibilidade de domínio e de posse pelo prazo de dez anos contados a partir da data da escritura de doação respectiva.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 27 de Abril de 1.992


Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -